



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 2025-4CLB6

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Sistema de Registro de Preços

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES

Recorrente: TOP WALK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Recorrida: ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA

I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **TOP WALK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA** interpôs recurso administrativo contra o resultado do **Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Sistema de Registro de Preços**, alegando que a empresa **ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA** não teria apresentado o catálogo técnico conforme as exigências do edital, requerendo, assim, a desclassificação da proposta vencedora.

Entretanto, tal alegação **não procede**, pois, a empresa recorrida **cumpriu integralmente todas as exigências editalícias**, apresentando, junto à proposta, **catálogo contendo fotografia, descrição detalhada e referência do produto ofertado**, o que possibilitou à Administração Pública avaliar com clareza a conformidade do item proposto com o objeto licitado.

II – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, em seu item **9.7.2**, dispõe:

“Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.”

Conforme se observa, o edital **não impõe formato específico** para o catálogo técnico. O objetivo do item 9.7.2 é **assegurar que o Pregoeiro disponha de informações suficientes para aferir a conformidade do produto**, o que foi atendido plenamente pela **ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA**, que apresentou **catálogo ilustrativo com imagem, descrição detalhada e referência do produto**.

Assim, a documentação apresentada cumpriu integralmente a finalidade do item 9.7.2, permitindo a correta avaliação técnica e a consequente aceitação da proposta pela Comissão de Licitação.

III – DA REGULARIDADE DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Licitação e o Pregoeiro, no exercício regular de suas atribuições, **analisaram toda a documentação e proposta da recorrida**, concluindo pelo **pleno atendimento das exigências editalícias**.

Assim, a **habilitação do lote 2 e a declaração de vencedor da empresa ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA** foi realizada de forma legítima, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.

O recurso apresentado pela empresa **TOP WALK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA** não traz elementos novos, tampouco comprova qualquer irregularidade, configurando **mero inconformismo** com o resultado do certame.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA

A decisão administrativa que manteve a habilitação em favor da **ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA** observa estritamente os princípios da **legalidade**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **isonomia entre os licitantes**, conforme o disposto nos arts. 5º e 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

Acolher as alegações da recorrente significaria **criar exigência não prevista no edital**, o que violaria o princípio da vinculação e atentaria contra a segurança jurídica e a transparência do processo licitatório.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- 1. O não provimento do recurso interposto pela empresa TOP WALK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA;**
- 2. A manutenção da decisão que declarou a empresa ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA vencedora para o lote 002 – BOLAS do Pregão Eletrônico nº 018/2025;**
- 3. A ratificação integral da homologação e adjudicação em favor da recorrida.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Vila Velha/ES, 14 de novembro de 2025.

JÉSSICA DE AZEREDO RIZZI -Sócia

ORIGINAL SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 49.253.021/0001-08